



# ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATO Nº 012/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Boca da Mata – AL e o(a):  
CHURRASCARIA O CASARÃO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **A CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA - AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680, hora representada por seu representante legal o Presidente José Anderson da Costa Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 923.925.714-49, portador do RG nº 844.283 – SSP/AL, residente e domiciliado nesta, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **JOSEFA IZABEL G. DE NOVAES ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.587/0001-26 e situada na Av. Cel. Joventino P. Dâmaso, 448, Bairro: Varela, Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000, representada pela Sra. Josefa Izabel Gomes de Novaes Andrade, CPF: 209.610.304-53, RG: 295600 – SSP/AL de ora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), mediante a Dispensa de Licitação nº 08/2024, Processo Administrativo nº 12/2024, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CÂMARA MUNICIPAL.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato terá vigência de um (01) ano.

#### DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) global.

#### DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com as necessidades da Contratante, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Projeto Atividade: 01.0100.01.031.00012.001 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.

## DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega deles.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;

b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Boca da Mata – AL, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

## DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

## DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 08/2024.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



# ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Ellas, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas à prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O(A) Contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – O(A) Contratado(a) assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – O(A) Contratado(a) é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

## DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca da Contratante, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justo(a)s e Contratado(a)s, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Boca da Mata (AL), 29 de janeiro de 2024






# ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Anderson da Costa Silva  
CONTRATANTE

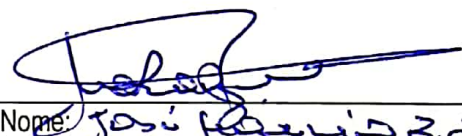
## EMPRESA

x   
\_\_\_\_\_  
JOSEFA IZABEL G. DE NOVAES ANDRADE  
CNPJ sob o nº 32.022.587/0001-26  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº 021.939.2154-70

  
\_\_\_\_\_  
Nome: José Fausto R. da Silva

CPF nº 815.318.954-15

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2024 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boca da Mata - AL  
CONTRATADO: JOSEFA IZABEL G. DE NOVAES ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº  
32.022.587/0001-26 – OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CÂMARA  
MUNICIPAL. O valor é R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) global, com vigência de 01 (um)  
ano a partir da data de sua efetiva assinatura, Fundamentação Legal: Art. 72 e 75, inciso II da Lei  
nº 14.133/21). Data da Assinatura: Boca da Mata - AL, 29/01/2024 – José Anderson da Costa Silva  
– Presidente.